

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.477.661-0

DATA: 15/05/23

PARECER CEE/CES n.º 94/23

APROVADO EM 03/10/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física – Licenciatura e Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Sede.

RELATORA: MEROUJY GIACOMASSI CAVET

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 03 (três) anos, de 10/11/22 até 09/11/25. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinações conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 373/23 (fl. 121), e Informação Técnica n.º 47/23-CES/Seti (fls. 118 a 120), ambos de 04/04/23, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física – Licenciatura e Bacharelado, mediante Ofício n.º 182/23 GR/UEM, de 15/05/23. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/69, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109 de 28/01/70, D.O.E. de 30/01/70, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/91. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.477.661-0

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

- a) reconhecimento: Decreto Federal nº 78.430/76, de 16/09/76.
- b) última renovação de reconhecimento: Decreto Estadual nº 10.946 DOE de 31/08/18, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 33/18, de 12/06/18, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 10/11/18 até 09/11/22. (fl. 09)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física – Licenciatura e Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, ofertado no *campus* Sede.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso de Educação Física – Bacharelado, obteve a nota 03 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 04, conforme extrato à folha 117, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

Considerando que as diretrizes curriculares do curso de Educação Física possibilitam entrada única para licenciatura e bacharelado, conforme a Resolução CEE/CES n.º 06/18, de 18/12/18, o curso de Educação Física – Bacharelado, ora em análise, passou por adequação do PPC fazendo, portanto, a opção por ambas as terminalidades.

A instituição protocolou o pedido de renovação do reconhecimento do curso em 15/05/23, com atraso de 06 (seis) meses, o que constitui grave irregularidade, em desacordo com o artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, que estipula: “*Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência do ato anterior.*”

A UEM justificou o atraso no envio do pedido em virtude de falta de recursos humanos ressaltando que tal problema já foi devidamente sanado, e que estão concentrando empenho para que as solicitações sejam realizadas com o absoluto cumprimento dos prazos estabelecidos nas normativas. (fl. 122)

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.477.661-0

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC), atualizado conforme a Resolução CEE/CES n.º 06/18, de 18/12/18, apresenta carga horária de 3.235 horas (três mil, duzentas e trinta e cinco) horas, para o Bacharelado e 3.235 horas (três mil, duzentas e trinta e cinco) horas, para a Licenciatura, 120 (cento e vinte) vagas, sendo 60 (sessenta) em cada turno de oferta, regime de matrícula seriado anual, com oferta majoritariamente anual com algumas disciplinas semestrais, turno de funcionamento matutino e noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 06 e 30)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 69 a 72, descreveu os Objetivos do Curso, fls. 48 e 49, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fl. 50. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, fls. 28.

O curso tem como coordenador o professor Claudio Kravchychyn, graduado em Educação Física, pela Escola de Educação Física de Assis (ASSIS/SP - 1985), mestre em Educação, pela Universidade do Oeste Paulista (Unoeste - 2006) e doutor em Educação Física, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM - 2014). Possui Regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. (fl. 05)

O quadro de docentes é constituído por 34 (trinta e quatro) professores, sendo 33 (trinta e três) doutores e 01 (um) mestre. Quanto ao regime de trabalho, 24 (vinte e quatro) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 07 (sete) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 03 (três) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 05 (cinco) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 23 a 27)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, às folhas 21 e 22:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativos de alunos efetivamente formados)				
Data de Ingresso	Nº de alunos	2017	2018	2019	2020	2021
2017	51	27	-	-	-	-
2018	41	-	45	-	-	-
2019	47	-	-	36	-	-
2020	48	-	-	-	38	-
2021	51	-	-	-	-	37
TOTAL: 238		27	45	36	38	37

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.477.661-0

No bacharelado, considerando os concluintes dos últimos 03 (três) anos 2019 a 2021 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2016 a 2018, observa-se a porcentagem de 76%.

Conforme apresentado à fl. 56, o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Segue abaixo, a tabela apresentada:

DEMONSTRATIVO DA INTEGRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NA GRADUAÇÃO									
1. COMO DISCIPLINA (não se aplica)									
Série	Anual (A) Semestral: (S1) ou (S2)	Departamento(s)	Nome do Componente Curricular	Carga Horária Semanal em Horas/Aula ¹ (Parte NÃO Extensão – Se houver)	Atividade de Extensão				
					Carga Horária Semanal em Horas/Aula ²				Carga Horária Total no Tempo de Oferta ³ em Horas/Aula
					Teórica	Prática	Teor./Prática	Simpresencial	Total Semanal
TOTAL COMO DISCIPLINA									
2. COMO ATIVIDADE DE EXTENSÃO (PROGRAMAS, PROJETOS, CURSOS, EVENTOS E OUTRAS ATIVIDADES A SEREM CREDITADAS)									
Série	Anual (B) Sem.: (S1) ou (S2)	D E P	Protocolo nº	Especificação da Atividade	Atividade de Extensão				
					Carga Horária Semanal em Horas/Aula ²				Carga Horária Total no Tempo de Oferta ³ em Horas/Aula
1ª	B	DEF	901/2021	Esporte na escola: avaliação e intervenção motora de crianças de Maringá nas séries iniciais do ensino fundamental (optativa)	Até 2				Até 68
1ª	B	DEF	4182/2020	Núcleo de Vivência em Futebol e Futsal do Centro de Excelência em Estudos e Pesquisas do Futebol da UEM (CEEPF-UEM) (optativa)	Até 2				Até 68
1ª	B	DEF	2846/2000	Escola de esportes-futsal: atendimento às crianças e adolescentes escolares de Maringá e região (optativa)	Até 2				Até 68
1ª	B	DEF	1074/2005	Companhia Gimnástica do DEF/UEM (optativa)	Até 2				Até 68
1ª	B	DEF	2827/2000	Escola de ginástica rítmica desportiva: atendimento às crianças e adolescentes de Maringá e Região (optativa)	Até 2				Até 68
1ª	B	DEF	9512/2017	Núcleo de atividades físicas, esportivas e recreativas da UEM (NAUEM) (optativa)	Até 2				Até 68
1ª	B	DEF	13366/2014	Escola de aventuras (optativa)	Até 2				Até 68
		*DEF	-	Cursos e Eventos oferecidos pelo DEF ou outros departamentos, cadastrados na PEC.	Até 2				Até 68
1ª	S1 e S2	CCS	Res. 116/2017 CI/CCS	Atenção em Saúde (obrigatória)	4				68
TOTAL A CUMPRIR – EXTENSÃO – 2ª SÉRIE									192
2ª	B	DEF	548/2006	Centro de Excelência Regional de Handebol (CERHAND): estimulação, aprendizagem e aperfeiçoamento (optativa)	Até 2				Até 68
2ª	B	DEF	8849/2010	Centro de formação em futebol: estimulação, aprendizagem e aperfeiçoamento (optativa)	Até 2				Até 68
2ª	B	DEF	854/2011	Educação e Educação Física: aproximações de análise à luz da crítica marxiana da economia política (optativa)	Até 2				Até 68

Em que pese a justificativa apresentada pela UEM para o atraso no envio do protocolado, o descumprimento ao artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, incorrerá na redução do prazo de vigência da renovação de reconhecimento para 03 (três) anos.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.477.661-0

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física – Licenciatura e Bacharelado, ofertado no *campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), com sede no município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, de 10/11/22 até 09/11/25, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC), atualizado conforme a Resolução CEE/CES n.º 06/18, de 18/12/18, apresenta carga horária de 3.235 horas (três mil, duzentas e trinta e cinco) horas, para o Bacharelado e 3.235 horas (três mil, duzentas e trinta e cinco) horas, para a Licenciatura, 120 (cento e vinte) vagas, sendo 60 (sessenta) em cada turno de oferta, regime de matrícula seriado anual, com oferta majoritariamente anual com algumas disciplinas semestrais, turno de funcionamento matutino e noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES que por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento:

- a) realize a solicitação no prazo determinado na legislação, respeitando as normas e prazos estabelecidos.
- b) encaminhe a este CEE, manifestação contendo o detalhamento das ações de Curricularização da Extensão realizadas no período, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Meroujy Giacomassi Cavet
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.
Curitiba, 03 de outubro de 2023.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES